



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 13/2024  
**Protocolado em:** 08/02/2024 10h55

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DE HORÁRIOS EXCEDENTES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUI O BANCO DE HORAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os servidores da Câmara Municipal poderão realizar serviço extraordinário, nos termos do art. 109 da Lei municipal nº 795/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a fim de atender a necessidades eventuais, excepcionais ou temporárias do serviço, desde que previamente autorizados ou requisitados pelo Presidente ou pelo Secretário Administrativo da Câmara.

**Art. 2º.** Ficam autorizados os servidores da Câmara, de antemão, a realizarem serviço extraordinário durante as reuniões, audiências públicas e outros eventos da Câmara realizados fora do horário de expediente, independentemente de convocação escrita, bastando a requisição verbal do Presidente ou do Secretário Administrativo deste órgão.

**Art. 3º.** As jornadas extraordinárias realizadas pelos servidores serão preferentemente compensadas mediante folga ou redução de horário em outros dias.

**§ 1º.** Para os ocupantes de cargos efetivos e os contratados em caráter temporário para o exercício das respectivas funções, as horas extras realizadas deverão ser lançadas no sistema de Banco de Horas, de que trata o artigo 4º desta resolução.

**§ 2º.** Não sendo possível a compensação ou não havendo conveniência para o serviço público, as horas extras dos servidores referidos no § 1º poderão ser pagas na próxima folha de pagamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 109 do Estatuto dos Servidores.

**§ 3º.** Os ocupantes de cargos em comissão, por não fazerem jus ao pagamento de horas extras, poderão usufruir da dispensa do serviço para compensação do trabalho realizado nos termos do artigo 2º, na proporção de meio turno de trabalho (3 horas) de folga para cada reunião fora do expediente de que participarem.

**§ 4º.** Não serão computadas e nem pagas ou compensadas as horas de trabalho excedente que forem realizadas sem prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Secretário Administrativo.

**Art. 4º.** Fica instituído o Sistema de Banco de Horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal, a fim de permitir a compensação de horas trabalhadas além do expediente normal, e a reposição de horários ou dias não trabalhados por motivos não passíveis de abono.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**§ 1º.** O Banco de Horas será controlado pelo Secretário Administrativo, sob supervisão do Presidente da Câmara.

**§ 2º.** A compensação de horas acumuladas de serviço extraordinário ocorrerá sob a forma de dias de folga ou de redução de duração da jornada regular, na mesma proporção do crédito acumulado.

**§ 3º.** A compensação das horas realizadas por meio do Banco de Horas se dará por equivalência de tempo.

**§ 4º.** A reposição de dias e horários não trabalhados dependerá de requerimento apresentado pelo servidor no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a falta, e sua efetivação dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

**§ 5º.** As datas e horários de compensação, tanto para dispensa quanto para reposição, deverão ser previamente agendados com o Presidente da Câmara ou o Secretário Administrativo, em comum acordo, de modo que não comprometam a continuidade, o desenvolvimento e a execução dos serviços da repartição.

**§ 6º.** Fica dispensada a autorização formal de que trata o § 5º para a realização de compensações de até 1:00 h (uma hora) diária, desde que esporádicas e previamente comunicadas.

**§ 7º.** Não poderão ser compensados as ausências e atrasos que não forem comunicados previamente ao Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia-MG, 05 de fevereiro de 2024.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo regulamentar a compensação de horas extras realizadas pelos servidores da Câmara, especialmente as horas trabalhadas nas reuniões do Legislativo realizadas fora do horário de expediente, tanto as reuniões do plenário quanto das comissões.

Ocorre que os servidores cumprem um horário predeterminado, e mesmo os ocupantes de cargos em comissão possuem um padrão de horário diário e semanal semelhante ao dos demais. Assim, é justo que todos sejam compensados por este trabalho que excede ao seu horário habitual.

Neste íterim, propomos a criação do Banco de Horas a fim de registrar as horas cumpridas pelos servidores efetivos e contratados, o qual permitirá a compensação posterior das horas acumuladas, quando for da conveniência para a Câmara e para o servidor. Com isso, atende-se às necessidades de faltas e afastamentos esporádicos dos servidores, ao mesmo tempo e que se evita o dispêndio de recursos com o pagamento de horas extras aos funcionários.

Em relação aos servidores comissionados, propomos uma compensação por bloco, autorizando-se a dispensa por meio expediente para cada reunião de que participarem.

Com essas explicações, solicitamos aos colegas vereadores que analisem o presente projeto e o aprovem, por ser uma medida destinada a melhorar a organização dos serviços da Câmara Municipal, no tocante à gestão de pessoal.

Jerry Janio Ferreira de Souza  
Presidente

Vicente Neres de Santana  
Vice-Presidente

Joao Batista Muniz das Neves  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/03/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de resolução Nº 01/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 08/02/2024 10:53:25  
**Hash Interno:** p2iispuduijI0wru0krkozikIrbccythoanbmxlw



**Chave de Verificação**

**1GEHY-JFWKC-ZEKAM-KBSBE-6WJFC**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
092.***.***-79	Joao Batista Muniz das Neves	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 10:55
065.***.***-40	Jerry Janio Ferreira de Souza	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 10:55
013.***.***-90	Vicente Neres de Santana	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 10:55

Documento assinado digitalmente por Joao Batista Muniz das Neves, Jerry Janio Ferreira de Souza, Vicente Neres de Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **1GEHY-JFWKC-ZEKAM-KBSBE-6WJFC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

